

ATA Nº 04 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 003/2017

RECURSOS

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos nas dependências da Prefeitura Municipal de Colinas, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria 1497-01/2017, acolhendo o parecer jurídico referente aos recursos do Processo Seletivo Simplificado 003/2017 para a contratação emergencial de Psicólogo. Em atenção ao processo protocolado no dia treze de março de dois mil e dezessete, sob nº 159/2017: REQUERENTE: JAQUELINE DEMAMAM- OBJETO: Impugnação ao edital do processo seletivo simplificado para psicólogo para averiguação da pontuação dos candidatos. PARECER: Inicialmente cumpre consignar de que a impugnação apresentada não se mostra de modo algum clara, de modo que não é possível compreender se a impugnação diz respeito aos critérios fixados no edital em si ou a análise dos dados de cada candidato habilitado. A impugnação dos critérios fixados no edital se mostra intempestiva, evidentemente, de vez que deveria ter ocorrido antes da fase de habilitação, mesmo porque o referido edital consigna de que a inscrição do candidato pressupõe pleno conhecimento dos termos do edital pelo mesmo. A análise dos dados de cada candidato habilitado, por sua vez, isto para fins de classificação dos mesmos, efetivamente poderia ser objeto de impugnação, mas a REQUERENTE deveria ter apontado onde ocorreu algum erro, seja em relação a ela, seja em relação a outro candidato, o que não faz, sendo que não cabe a esta comissão realizar uma revisão geral e total da classificação realizada. Assim, nosso parecer é pelo não acolhimento da impugnação apresentada. Referente ao processo 169/2017: REQUERENTE: CASSIANE PURPER DE SOUZA - OBJETO: requer revisão da pontuação no que se refere ao processo seletivo simplificado para o cargo de psicóloga, isto no que diz respeito ao critério de experiência profissional da candidata DAIANA GRACIELE BUENO, haja visto que, tendo ela se formado no ano de 2.015, poderia ter no máximo dois (2) anos de experiência profissional, o que não permite a pontuação conferida a ela. PARECER: Efetivamente procede o presente recurso, isto na medida em que, tendo a candidata DAIANA GRACIELE BUENO apresentado documentos a partir de 2.011, houve um equívoco desta comissão na avaliação do critério de experiência profissional, o que se constata facilmente na medida em que ela se formou em 16 de dezembro de 2.014 (neste ponto equivocada a informação da REQUERENTE). Assim, nosso parecer é pelo acolhimento do presente recurso, com a revisão da pontuação conferida a DAIANA GRACIELE BUENO no que diz respeito ao critério de experiência profissional. E ao processo 171/2017: REQUERENTE: DANIELA DEIMIQUEI - OBJETO: requer revisão de sua pontuação no que se refere ao processo seletivo simplificado para o cargo de psicóloga quanto ao critério experiência profissional, visto na medida em que os serviços prestados no CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO e no INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE na verdade se deram junto ao MUNICÍPIO DE LAJEADO e ao CAPS I, sendo que os serviços prestados junto a COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE ESTRELA se deram através de contrato celebrado com o MUNICÍPIO DE ESTRELA e junto a POUSADA DA CRIANÇA. PARECER: Não há como se acolher e conhecer das informações trazidas pela REQUERENTE, isto na medida em que no momento em que ela realizou sua inscrição e juntou a documentação correspondente não teve o cuidado de trazer ditas informações e a comprovação correspondente. Superada a fase de inscrição, porém, e homologadas estas, não há como se admitir a complementação da documentação, o que, assim, impede o

conhecimento dos documentos e das informações trazidas pela REQUERENTE. Atente-se de que o edital, no item 4.1.2 é expresso no sentido de que no momento da inscrição o candidato deveria apresentar “currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada que comprovem as informações contidas no currículo.” Mais não é preciso dizer. Assim, nosso parecer é pelo não acolhimento do presente recurso. Isto posto, cabe a comissão, alertados pelo recurso nº 169/2017 e cientes que a Administração Pública pode revisar de ofício seus atos quando entender presente algum erro. Procedemos na revisão geral dos currículos sendo realizada a partir daí nova classificação. Houve alteração de pontuação dos seguintes candidatos Daiana Graciele Bueno, para a pontuação foram considerados os estágios do curso e a partir da data da formação 16.12.2014 a experiência profissional. Passando a ter a seguinte pontuação:

Nome: Daiana Graciele Bueno **Data de Nasc.:** 08.07.1988

Crítérios	Pontuação
Homologação das inscrições	2
1. Experiência profissional na área de atuação na iniciativa privada:	
até um 1 ano	4
de 1 ano e 1 dia até 3 anos	6
de 3 anos e 1 dia até 5 anos	8
mais de 5 anos	-
2. Experiência profissional na área de atuação em órgãos públicos:	
até um 1 ano	5
de 1 ano e 1 dia até 3 anos	15
de 3 anos e 1 dia até 5 anos	-
mais de 5 anos	-
TOTAL	40

E para a candidata Simone Marasca, foram considerados os estágios do curso e a partir da data da formação 28.02.2015 a experiência profissional. Passando a ter a seguinte pontuação:

Nome: Simone Marasca **Data de Nasc.:** 19.07.1974

Crítérios	Pontuação
Homologação das inscrições	2
1. Experiência profissional na área de atuação na iniciativa privada:	
até um 1 ano	4
de 1 ano e 1 dia até 3 anos	6
de 3 anos e 1 dia até 5 anos	-
mais de 5 anos	-
2. Experiência profissional na área de atuação em órgãos públicos:	
até um 1 ano	-
de 1 ano e 1 dia até 3 anos	-
de 3 anos e 1 dia até 5 anos	-
mais de 5 anos	-
TOTAL	12

Assim a partir da revisão dos currículos para o cargo de Psicólogo, foi realizada nova pontuação e classificação.

PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Atividade	Nome dos Candidatos Inscritos	Pontuação	Classificação
Psicólogo – 02 (dois) cargos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão 08 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas.	Daielle Marion	82	1º Lugar
	Jaqueline Demamam	72	2º Lugar Desempate
	Cassiane Purper de Souza	72	3º Lugar Desempate
	Daniela Deimiquei	52	4º Lugar
	Liege dos Santos Bernsmüller	40	5º Lugar Desempate
	Daiana Graciele Bueno	40	6º Lugar Desempate
	Afonso Wenneker Roveda	32	7º Lugar
	Ane Lis Schardong	26	8º Lugar
	Ivan Cornelius Dahm	22	9º Lugar Desempate
	Suelen Beal Miglioransa	22	10º Lugar Desempate
	Thais Massom	22	11º Lugar Desempate
	Dalila Giacomini	20	12º Lugar
	Denise Maria Junqueira	17	13º Lugar Desempate
	Vanessa Cardoso Brandão	17	14º Lugar Desempate
	Simone Marasca	12	15º Lugar Desempate
	Daniela Saldanha	12	16º Lugar Desempate
Claudia Zagonel Bender	7	17º Lugar	
Viviane Spellmeier	6	18º Lugar	

Sendo assim abre-se o prazo recursal de um dia. Nada mais havendo a se tratar foi encerrada a reunião e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes a este ato público. Colinas, 15 de março de 2017.

Membros da comissão:

Clara L. Krug

Regina B. Sulzbach

Flademir Saling